



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

REITORIA

PORTARIA N.º 723/2000-GRE

O Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo nº 616/2000;
considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Programa de Estudos e Pesquisas em Educação** – Proespe, do departamento de Teoria e Prática da Educação, vinculado do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 2º Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 02 de maio de 2000.

Prof. Dr. José de Jesus Previdelli,
Vice-Reitor.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Estudos e Pesquisas em Educação (Proespe) do Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), tem por finalidades:

- I - manter grupo(s) permanente(s) de estudos e pesquisas em educação;
- II - estabelecer intercâmbios com programas e/ou grupos de estudos e pesquisas afins;
- III - buscar celebração e execução de convênios com instituições financiadoras de projetos e de fomento de projetos;
- IV - planejar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão em educação.

Art. 2º - O Proespe reger-se-á pelo Estatuto e Regimento da Universidade Estadual de Maringá, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o Proespe constituir-se-á de:

- I - Coordenação e Vice-Coordenação
- II - Atividades de Secretaria
- III - Grupo(s) Permanente(s) de Estudos e Pesquisas

Art. 4º - O coordenador e o vice-coordenador do Programa serão indicados pelo(s) grupo(s) de estudos e pesquisas e nomeados pelo(a) Reitor(a), de conformidade com as normas vigentes, priorizando docentes doutores e que estejam vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação – Área de Concentração em Aprendizagem e Ação Docente.

§ 1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.



(f. 02 - Anexo da Portaria nº 723/2000-GRE)

§ 2º - No caso de vacância da coordenação, o vice-coordenador deverá assumir dentro do período restante. Caso o vice-coordenador não venha a assumir, o(s) grupo(s) de estudos e pesquisas indicarão um novo coordenador para completar o mandato.

§ 3º - O coordenador exonerado deverá apresentar o relatório de atividades referente ao período de sua gestão.

Art. 5º - A atividade de secretaria será exercida por um servidor técnico-administrativo e por estagiários/bolsistas.

Art. 6º - O(s) grupo(s) de estudos e pesquisas terá(ão) a seguinte composição:

- I - coordenador do Programa, que o preside;
- II - professores pesquisadores do DTP;
- III - professores pesquisadores de outros departamentos da UEM;
- IV - professores pesquisadores de outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único – O grupo de estudos e pesquisas reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Coordenação

Art. 7º - Ao coordenador do Proespe compete:

- I - administrar e representar o programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
- IV - convocar e presidir reuniões;
- V - promover intercâmbios com outros programas;
- VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano bienal de atividades e o relatório anual;
- VII - fomentar a publicação dos trabalhos desenvolvidos pelo(s) grupo(s) de estudos e pesquisas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IX - executar outras atividades correlatas.



(f. 03 - Anexo da Portaria nº 723/2000-GRE)

Seção II

Das Atividades de Secretaria

Art. 8º - As atividades de secretaria englobam:

- I - redigir atas, planos e relatórios de atividades executadas;
- II - receber e acompanhar o fluxo interno de correspondências e processos, bem como digitar e expedir documentos;
- III - organizar e atualizar arquivos, cadastros e catálogos;
- IV - sugerir e implementar medidas para o aperfeiçoamento das atividades;
- V - participar de reuniões convocadas pela coordenação ou pela vice-coordenação;
- VI - coletar e organizar dados necessários ao desenvolvimento das atividades;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Seção III

Do(s) Grupo(s) Permanente(s) de Estudos e Pesquisas

Art. 9º - Cabe(m) ao(s) Grupo(s) Permanente(s) de Estudos e Pesquisas:

- I - desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- II - aprofundar estudos teórico-práticos sobre temas relevantes em educação;
- III - apresentar resultados de estudos e pesquisas em eventos científicos;
- IV - publicar artigos em periódicos especializados na área de educação;
- V - publicar livros ou capítulos de livros sobre temas estudados/pesquisados;
- VI - analisar projetos dos integrantes do(s) grupo(s), bem como seus resultados;
- VII - manter interlocução com grupos que, ligados a instituições de ensino ou não, se dedicam a trabalhos, estudos e pesquisas de temáticas de interesse do Proespe;
- VIII - prestar serviços à comunidade no campo de sua especificidade;
- IX - envolver acadêmicos de graduação e pós-graduação em projetos do(s) grupo(s);
- X - propor convênios e parcerias a serem firmados pelo Proespe/UEM;
- XI - eleger o coordenador e vice-coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pela coordenação do Proespe, ouvidos os membros que compõem este Programa, em articulação com o DTP e CCH.